

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 841, DE 2007

Revoga o inciso XX do art. 230 e acrescenta o art. 312-A na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei revoga o inciso XX do art. 230 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e torna crime a condução de veículo de escolares sem o porte da autorização prevista na forma estabelecida no art. 136..

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 312-A. Conduzir veículo sem portar a autorização para condução de escolares, na forma estabelecida no art. 136:

Penas – detenção, de três a seis meses, ou multa”

Art. 3º Fica revogado o inciso XX do art. 230 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.



70CB1C6708

Sala da Comissão, em de de 2007

Deputado Cláudio Diaz
Relator

ARQUIVOTEMPV.DOC



70CB1C6708